



PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT** E A EMPRESA **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**.

**Nº 006/2023**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, com sede na Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Pq Tecnológico, CEP.86.031-218, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.247.031-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 686.146.169-53, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software de sistema integrado de gestão pública municipal, totalmente web (sistema em nuvem), dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, operando com banco de dados relacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e da Câmara Municipal de Itaúba/MT, conforme planilha abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 001/2023:**

LOTE 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT							
ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / SOFTWARES	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			<b>FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>				
1	00026252	429856	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MÊS	11	1.500,00	16.500,00
2	00036235	429838	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	MÊS	11	2.500,00	27.500,00
4	00026234	429861	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
6	00026301	429863	GESTÃO DO PROTOCOLO	MÊS	11	650,00	7.150,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

7	00026295	429864	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	MÊS	11	650,00	7.150,00
8	00036235	429838	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	MÊS	11	1.300,00	14.300,00
9	00069846	429870	GESTÃO DO FROTAS	MÊS	11	650,00	7.150,00
11	370560-9	429871	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	MÊS	11	850,00	9.350,00
12	00037781	429820	GESTÃO DA ARRECADADAÇÃO	MÊS	11	3.500,00	38.500,00
14	00056717	429834	GESTÃO DO ISSQN COM EMISSÃO NFS-E	MÊS	11	3.000,00	33.000,00
16	00036235	429872	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	11	1.000,00	11.000,00
18	00073651	429843	PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	11	1.300,00	14.300,00
			<b>VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (R\$)</b>			<b>19.900,00</b>	<b>218.900,00</b>
			<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>				
26	00026446	429794	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERV	1	1.500,00	1.500,00
27	00056711	429795	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	SERV	1	2.600,00	2.600,00
29	00026234	429797	GESTÃO DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERV	1	3.000,00	3.000,00
31	00056723	429799	GESTÃO DO PROTOCOLO	SERV	1	1.000,00	1.000,00
32	370615-0	429800	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	SERV	1	1.000,00	1.000,00
34	230589-5	429802	GESTÃO DO FROTAS	SERV	1	1.000,00	1.000,00
36	00056721	429804	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	SERV	1	1.000,00	1.000,00
41	00024223	429839	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SERV	1	1.000,00	1.000,00
43	00037308	429842	PROVIMENTO DE DATA CENTER	SERV	1	1.000,00	1.000,00
			<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (R\$)</b>				<b>13.100,00</b>
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO TCE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>HORAS TÉCNICAS A CONTRATAR</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
51	321959-3	429854	HORAS TÉCNICAS A CONTRATAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, CUSTOMIZAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PARA ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE.	HORA	100	200,00	20.000,00
			<b>VALOR TOTAL HORAS TÉCNICAS (R\$)</b>				<b>20.000,00</b>
			<b>TOTAL GERAL (R\$) - LOTE 01</b>				<b>252.000,00</b>
<b>LOTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO TCE</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	00026252	429856	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	MÊS	11	300,00	3.300,00
2	00036235	429838	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	MÊS	11	1.000,00	11.000,00
3	00073519	429860	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	MÊS	11	150,00	1.650,00
12	00036235	429872	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	11	500,00	5.500,00
13	00073651	429843	PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	11	420,00	4.620,00
			<b>VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (R\$)</b>			<b>2.370,00</b>	<b>26.070,00</b>
			<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE</b>				

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA							
14	00026446	429794	GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SERV	1	320,00	320,00
15	00056711	429795	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOUREARIA	SERV	1	770,00	770,00
16	00070094	429796	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	SERV	1	160,00	160,00
25	00024223	429839	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SERV	1	400,00	400,00
26	00037308	429842	PROVIMENTO DE DATA CENTER	SERV	1	400,00	400,00
<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (R\$)</b>							<b>2.050,00</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$) - LOTE 02</b>							<b>28.120,00</b>

**LOTE 03 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	00036235	429838	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOUREARIA	MÊS	11	1.100,00	12.100,00
3	00073519	429860	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	MÊS	11	200,00	2.200,00
4	00026234	429861	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	11	1.000,00	11.000,00
6	00026301	429863	GESTÃO DO PROTOCOLO	MÊS	11	200,00	2.200,00
7	00026295	429864	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	MÊS	11	200,00	2.200,00
8	00036235	429838	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	MÊS	11	500,00	5.500,00
10	370560-9	429871	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	MÊS	11	380,00	4.180,00
11	00036235	429872	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	11	320,00	3.520,00
12	00073651	429843	PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	11	400,00	4.400,00
<b>VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (R\$)</b>						<b>4.300,00</b>	<b>47.300,00</b>
<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>							
14	00056711	429795	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOUREARIA	SERV	1	1.100,00	1.100,00
15	00070094	429796	GERAÇÃO PARA TRIBUNAIS	SERV	1	200,00	200,00
16	00026234	429797	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERV	1	1.050,00	1.050,00
18	00056723	429799	GESTÃO DO PROTOCOLO	SERV	1	200,00	200,00
19	370615-0	429800	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	SERV	1	200,00	200,00
20	00026296	429801	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	SERV	1	500,00	500,00
22	00056721	429804	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	SERV	1	350,00	350,00
23	00024223	429839	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SERV	1	300,00	300,00
24	00037308	429842	PROVIMENTO DE DATA CENTER	SERV	1	400,00	400,00
<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (R\$)</b>							<b>4.300,00</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$) - LOTE 03</b>							<b>51.600,00</b>

**LOTE 4 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	00036235	429838	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOUREARIA	MÊS	11	1.000,00	11.000,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

4	00026234	429861	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	11	800,00	8.800,00
6	00026301	429863	GESTÃO DO PROTOCOLO	MÊS	11	200,00	2.200,00
7	00026295	429864	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	MÊS	11	200,00	2.200,00
8	00036235	429838	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	MÊS	11	500,00	5.500,00
10	370560-9	429871	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	MÊS	11	400,00	4.400,00
11	00036235	429872	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	11	300,00	3.300,00
12	00073651	429843	PROVIMENTO DE DATA CENTER	MÊS	11	300,00	3.300,00
			<b>VALOR TOTAL DAS LICENÇAS (R\$)</b>			<b>3.700,00</b>	<b>40.700,00</b>
			<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES - MÓDULO/ÁREA</b>				
14	00056711	429795	GESTÃO DO CONTABILIDADE E TESOURARIA	SERV	1	700,00	700,00
16	00026234	429797	GESTÃO DO RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERV	1	600,00	600,00
18	00056723	429799	GESTÃO DO PROTOCOLO	SERV	1	160,00	160,00
19	370615-0	429800	GESTÃO DO ALMOXARIFADO	SERV	1	160,00	160,00
20	00026296	429801	GESTÃO DO COMPRAS E LICITAÇÃO	SERV	1	360,00	360,00
22	00056721	429804	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	SERV	1	300,00	300,00
23	00024223	429839	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SERV	1	240,00	240,00
24	00037308	429842	PROVIMENTO DE DATA CENTER	SERV	1	240,00	240,00
			<b>VALOR TOTAL DA IMPLANTAÇÃO (R\$)</b>				<b>2.760,00</b>
			<b>TOTAL GERAL (R\$) - LOTE 04</b>				<b>43.460,00</b>
<b>TOTAL GERAL: (R\$) 375.180,00 (Trezentos e setenta e cinco mil cento e oitenta reais)</b>							

1.2. Os softwares deverão ser totalmente em conformidade com a legislação aplicável, NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

1.3. Para cada sistema contratado deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando couber.

1.4. Fica a CONTRATANTE ciente que o programa, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento do programa ou eventual sublocação do mesmo por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tal programa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor total de R\$ **375.180,00 (Trezentos e setenta e cinco mil cento e oitenta reais)**, que serão pagos da seguinte forma:



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

➤ **REF. SOFTWARES PARA USO DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**

2.1.1. O valor de **R\$ 218.900,00(Duzentos e dezoito mil e novecentos reais)** que serão pagos em 11 (Onze) parcelas mensais e consecultivas no valor de **R\$ 19.900,00(Dezenove mil novecentos reais)** cada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente, referente as mensalidades do serviços de fornecimento de licença de uso e manutenção dos softwares/sistemas para uso da Prefeirura Municipal de Itaúba/MT.

2.1.2. O valor de **R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais)** que serão pagos no prazo até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, após execução dos Serviços, referente a implantação, configuração, customização, conversão, migração de informações e habilitação dos softwares/sistemas para uso da Prefeirura Municipal de Itaúba/MT.

2.1.3. O valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** que serão pagos no prazo até o 10º (décimo) dia, referente horas a serem utilizadas em eventuais necessidade de adaptação/manutenção dos softwares/sistemas para uso da Prefeirura Municipal de Itaúba/MT.

➤ **REF. SOFTWARES PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA/MT**

2.1.4. O valor de **R\$ 26.070,00 (Vinte seis mil e setenta reais)** que serão pagos em 11(Onze) parcelas mensais e consecultivas no valor de **R\$ 2.370,00 (Dois mil trezentos e setenta reais)** cada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente, referente as mensalidades do serviços de fornecimento de licença de uso e manutenção dos softwares/sistemas para uso do Fundo Municipal de Previdencia Social dos Servidores Publicos do Municipio de Itaúba/MT.

2.1.5. O valor de **R\$ 2.050,00(Dois mil e cinquenta reais)** que serão pagos no prazo até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, após execução dos Serviços, referente a implantação, configuração, customização, conversão, migração de informações e habilitação dos softwares/sistemas para uso do Fundo Municipal de Previdencia Social dos Servidores Publicos do Municipio de Itaúba/MT.

➤ **REF. SOFTWARES PARA USO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT:**

2.1.6. O valor de **R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais)** que serão pagos em 11(Onze) parcelas mensais e consecultivas no valor de **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)** cada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subseqüente, referente as mensalidades do serviços de fornecimento de licença de uso e manutenção dos softwares/sistemas para uso da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT.

2.1.7. O valor de **R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais)** que serão pagos no prazo até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, após execução dos Serviços, referente a



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

implantação, configuração, customização, conversão, migração de informações e habilitação dos softwares/sistemas para uso da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT.

## ➤ **REF. SOFTWARES PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**

2.1.8. O valor de **R\$ 47.300,00 (Quarenta e sete mil e trezentos reais)** que serão pagos em 11(Onze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)** cada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, referente as mensalidades do serviços de fornecimento de licença de uso e manutenção dos softwares/sistemas para uso da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

2.1.9. O valor de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)** que serão pagos no prazo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após execução dos Serviços, referente a implantação, configuração, customização, conversão, migração de informações e habilitação dos softwares/sistemas para uso da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

2.2. Somente será pago a CONTRATADA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE.

2.3. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados pela CONTRATADA em regime de prestação de serviços sem vínculo de natureza empregatício, por regime de preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

4.1. Os serviços do objeto serão instalados nos prédios indicados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e na Câmara Municipal de Itaúba/MT.

4.2. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de **11 (onze) meses**, com início dos trabalhos a partir da assinatura da ordem de serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, no primeiro dias úteis após a assinatura da ordem de serviços, com prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para conclusão dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA

**Código:** 120

**Órgão:** 04 – Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

**Unidade:** 001 - Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

**Projeto/Atividade:** 2073 - Estruturação e Manutenção do SIAFIC

**Elemento de Despesa:** 3390.40.00.00.00 – Serviços de TIC

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

- a)** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c)** implantar versões atualizada do programa, corrigirem erros, defeitos ou falhas que o software possa apresentar;
- d)** colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário, para prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- e)** manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- f)** prestar atendimento mensal "in loco", atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes aos serviços contratados;
- g)** prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do comunicado oficial.
- h)** Após a entrega definitiva da solução informatizada, os profissionais da contratada deverão efetuar o treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba e da Câmara Municipal de Itaúba/MT, que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas do software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.
- i)** havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;
- j)** responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- k)** responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- l)** responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;
- m)** assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

- n) efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no software, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- o) permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- p) guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
- q) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- r) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- s) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- t) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- u) Aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará em:

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- g) possuir estrutura de rede e configuração adequada do servidor, a fim de evitar problemas de performance do software.
- h) manter o processo de gerenciamento, atualização e backup da base de dados.
- i) acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA: LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS**

10.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados.
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.
- d) Uso indevido do programa licenciado, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1. Os preços praticado manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

11.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

11.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

11.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

11.8. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.9. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.10. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

11.11. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

11.12. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

12.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens do contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

**b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

**c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

**d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório e neste contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

12.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

12.2. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade.

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

12.3.1. Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.6. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

12.7. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

12.7.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

12.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

12.10.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

12.10.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

12.10.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

12.10.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

12.10.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

12.10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.10.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

12.10.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br).

12.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

h) – por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.3. Fica designado através da **Portaria nº 110/2023** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

ERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	VILSON BLANK JUNIOR	608
SUPLENTE	PATRICIA KELY JABLONSKI	267

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO**

15.1. O presente contrato é decorrente de contratação da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

17.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES**

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

<b>CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>DATA DE VALIDADE</b>	<b>Nº DA CERTIDÃO</b>
<b>FGTS</b>	02/02/2023	03/03/2023	2023020200455932415030
<b>RFB/PGFN</b>	22/11/2022	21/05/2023	32C0.A9C6.E6EF.A5A3

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itauba/MT, 14 de Fevereiro de 2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA  
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS  
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO  
CPF: 007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES  
CPF: 047.201.811-63**